

FOLHA TRIBUTÁRIA

MARÇO 2023 | N.º 58

IVA

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

- Taxas
- Alterações no OGE 2023
- Reembolsos
- Arrecadação de receitas

FOLHA TRIBUTÁRIA

A Folha Tributária, com periodicidade mensal, é um meio de comunicação da Administração Geral Tributária, para a divulgação de informações, notícias, artigos técnicos, eventos com relevância fiscal e aduaneira ou novidades sobre os seus serviços, dirigida a todos os interessados em matérias tributárias.

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE:

AGT - Administração Geral Tributária

Título: Folha Tributária

Edição: Março 2023 - N.º 58

Redacção e Edição:

Gabinete de Comunicação Institucional
(GCI - AGT)

EQUIPA DE TRABALHO:

Bráulio E. Assis, Fernando Costa,
Josemar Dias, Denise Garrocho Panzo,
Natacha Nunda, Osvaldo Domingos,
Tarciso Gourgel, Raúl Dias,
Augusto Delgado, Lee Cambeia.

AGT DIGITAL:

www.agt.minfin.gov.ao

portaldocontribuinte.minfin.gov.ao

apoio.agt@minfin.gov.ao

Central de Apoio ao Contribuinte:

+244 923 16 70 10

Justinho (Assistente Virtual)

WhatsApp AGT: +244 923 16 70 11





CONTINUIDADE DO IVA

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA ESCLARECE QUE IVA CONTINUA A SER TRIBUTADO A 14%

O director da Direcção dos Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), da Administração Geral Tributária (AGT), João Love, esclareceu que não houve redução da taxa do IVA, para este ano, nos bens essenciais de consumo. A informação foi avançada pelo responsável durante a conferência de imprensa realizada no Auditório da Biblioteca e Sala de Exposições da AGT, em Luanda.

A conferência visou apresentar o balanço das actividades realizadas pela AGT durante o exercício económico de 2022, bem como ilustrar os dados liminares da receita não petrolífera do 1.º trimestre de 2023.

Na ocasião, João Love referiu que a taxa de 14% cobrada no IVA continua a existir. “O que se verificou apenas foi a introdução de mais algumas taxas. Nós estamos a coabitar com quatro tipos de taxas, nomeadamente, de 2%, 5%, 7% e 14%”, salientou.

A taxa de 2% é paga na importação e operações internas (Regime Especial de Cabinda), a de 5% e 7% aplica-se em operações de importação

e transmissão de alguns bens diversos que constam na Tabela Anexa I da Lei do OGE de 2023, enquanto que a taxa de 7% é aplicada nas prestações de serviços de hotelaria e restauração e as empresas do Regime Geral que praticam operações exclusivamente isentas que não conferem direito a dedução e as empresas do Regime Simplificado que praticam operações isentas estão obrigadas a pagar 7% de Imposto de Selo.

O IVA incide sobre as transmissões de bens, as prestações de serviços efectuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo, agindo nessa qualidade, bem como sobre as importações de bens.

ALGUMAS ALTERAÇÕES FEITAS NO OGE DE 2023 EM RELAÇÃO AO IVA

O Orçamento Geral do Estado (OGE) para o exercício 2023 foi aprovado por meio da Lei n.º 2/23, de 13 de Março, tendo introduzido algumas alterações ao sistema tributário nacional, sobretudo, em relação ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Dentre as mudanças ocorridas, destaca-se a redacção introduzida

pelo legislador na perspectiva de os sujeitos passivos de IVA, quer estejam enquadrados no Regime Simplificado ou no Regime Geral, que pratiquem operações isentas, e operações exclusivamente isentas e sem direito a dedução, estão obrigados ao pagamento do Imposto de Selo sobre o recibo de quitação, à taxa de 7%.

Este valor refere-se à verba 23.3 da tabela anexa ao Código do Imposto de Selo, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 3/14, de 21 de Outubro, de acordo com o n.º 15 do artigo 15, da Lei do OGE para o Exercício Económico de 2023.

ARRECAÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA DE 2022 E I TRIMESTRE DE 2023

Durante a conferência de imprensa, o administrador da AGT Tiago Santos referiu que, durante o 1.º trimestre de 2023, a Receita não Petrolífera atingiu cerca de 976 mil milhões de Kwanzas, o que corresponde a um crescimento de 13% face ao período homólogo. Acrescentou, igualmente, que o imposto interno se situou em 744 mil milhões de Kwanzas, tendo crescido 14% face ao período homólogo. “Os impostos

sobre o comércio internacional, isto é, a receita aduaneira, contribuíram 233 mil milhões de Kwanzas e cresceram 9% face ao I trimestre de 2022”, disse.

Quanto à Receita não Petrolífera por grupo de impostos, segundo o responsável, o IVA foi o que mais arrecadou, tendo somado 290,2 mil milhões de Kwanzas o que corresponde a uma participação de 30% do total arrecadado e um crescimento de 9% face a período homólogo.

Quanto ao Imposto sobre os Rendimentos de Trabalho (IRT), teve um crescimento na ordem dos 14% e representa cerca de 25% do total arrecadado. O administrador evidenciou, ainda, que o valor do pagamento do Imposto Predial (IP) foi de mais de 19 mil milhões de Kwanzas, tendo decrescido 10% face ao mesmo período de 2022. Já o cadastro de imóveis cresceu 2,8% face ao valor acumulado em 2022.

A receita referente ao pagamento do Imposto sobre Veículos Motorizados (IVM) foi de 902 milhões de Kwanzas o que corresponde a um crescimento na ordem dos 41%.





ARRECADAÇÃO CRESCE 40% EM 2022

Em 2022, a receita tributária somou 13 bilhões 746 mil milhões de Kwanzas, correspondendo a um crescimento de 40% comparativamente ao período homólogo de 2021. “A componente Petrolífera contribuiu com 9.108 mil milhões de Kwanzas, tendo crescido 51% face a 2021, ao passo que a não petrolífera se cifrou em 4.638 mil milhões de Kwanzas e registou um crescimento de 22% face ao ano anterior”, referiu.

O sector do comércio foi o que mais contribuiu para a Receita não Petrolífera, tendo representado cerca de 24% do total arrecadado, seguido pelo sector da indústria extractiva e transformadora com 12,8% e 11,1% respectivamente. Tiago Santos salientou, igualmente, que, em 2022, a generalidade dos impostos apresentou crescimentos positivos face ao ano de 2021. Entretanto, o Imposto Industrial foi o principal imposto com uma participação de 27% no total da receita, seguido pelo IVA com 27% e o IRT

com uma contribuição de 19%.

No que concerne à arrecadação não petrolífera por província, Luanda lidera a lista tendo amealhado cerca de 4.278 bilhões de Kwanzas, seguida pela província de Benguela com 82 mil milhões de Kwanzas e em terceiro lugar estão o Zaire e a Huíla com cerca de Kz 33 mil milhões.

No que se refere aos dados da receita não petrolífera por sector de actividade, é possível verificar que o comércio foi o sector que mais cresceu em 2022, tendo atingido a cifra de 23,6%. A indústria extractiva arrecadou 12,8% e a indústria transformadora atingiu 11,1%, enquanto que o sector que menos cresceu foi o de informação e comunicação, atingindo apenas 4,1%.





FACILITAÇÃO NOS PROCESSOS ADUANEIROS

OPERADORES ECONÓMICOS AUTORIZADOS PODEM PAGAR DIREITOS ADUANEIROS EM PRESTAÇÕES

O Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano de 2023 estabelece alguns benefícios específicos para os Operadores Económicos Autorizados (OEA), sendo um deles a possibilidade do pagamento dos direitos aduaneiros em prestações.

De acordo com Altino Lourenço, técnico da Direcção dos Serviços Aduaneiros da Administração Geral Tributária (AGT), o referido benefício era, até então, cedido apenas às instituições públicas. “Para beneficiarem deste privilégio os OEA devem apresentar uma solicitação por escrito à AGT”.

No âmbito da submissão dos despachos, o OGE 2023 concede, também, a prerrogativa dos OEA “submeterem, no prazo de 60 dias, a declaração de compromisso de exclusividade nas mercadorias importadas para o sector produtivo, bem como a dispensa de apresentação de garantia no processo de desembaraço

aduaneiro”, realçou.

Segundo Altino Lourenço, o OGE 2023 prevê, igualmente, benefícios específicos para os OEA que actuam nas modalidades de Despachantes e Transitários, visto que a actividade destes é diferente dos Importadores e Exportadores.

“Os Despachantes e Transitários beneficiam agora da redução de inspecções documentais e fiscais. Já estão dispensados do pagamento de sobre-estadia nos terminais portuários e aeroportuários, assim como da prestação de garantia no processo de trânsito aduaneiro”, referiu.

Os benefícios atribuídos aos OEA visam a facilitação dos processos aduaneiros no País, podendo ser concedidos de acordo com a modalidade de certificação, da função do operador na cadeia logística ou com o grau de conformidade.

O programa OEA tem como objectivo proporcionar maior agilidade no fluxo do comércio internacional, permitir a adesão crescente de operadores económicos, inclusive pequenas e médias empresas e estabelecer acordos de reconhecimento mútuo que atendam aos interesses do País.

EVOLUÇÃO DO PROGRAMA “OPERADOR ECONÓMICO AUTORIZADO (OEA)”

Até 2018, o programa OEA contava, apenas, com três modalidades, sendo elas a de importador, exportador e importador-exportador. Em 2022, o programa foi alargado para cinco modalidades, com a abertura do programa para os Despachantes e Transitários.

Actualmente, estão certificados 50 operadores, dos quais, empresas dos sectores petrolífero, construção, automóveis, agricultura, bebidas, farmacêutico, alimentar, tecnologias de informação, entre outros.

De acordo com Altino Lourenço, podem ser certificados como OEA todos os intervenientes da cadeia logística das modalidades já referidas, desde que solicitem a adesão através da submissão de um requerimento ou ofício dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da

AGT.

“Após a análise documental, é feita uma inspecção às instalações do requerente para verificar se cumpre ou não com os requisitos. É fundamental que o requerente não tenha registo de cometimento de infracções, quer sejam fiscais ou aduaneiras, que conceda acesso à AGT para que esta possa verificar os seus dados e que tenha solvabilidade financeira”, explicou.

A obtenção da certificação como Operador Económico Autorizado permite ainda, tratamento prioritário, personalizado e célere no processo de desalfandegamento de mercadorias, bem como participar da formulação de propostas para a alteração da legislação e dos procedimentos aduaneiros que conduzam ao aperfeiçoamento do estatuto de OEA.

O programa OEA surge no âmbito da facilitação do comércio e competitividade do País e das empresas nacionais, em observância dos princípios do Quadro SEFE, da Organização Mundial das Alfândegas (OMA), que estabelece as directivas de actuação para a melhoria da gestão aduaneira e criação de um equilíbrio entre a fiscalização aduaneira e a facilitação do comércio lícito.



AVANÇOS TECNOLÓGICOS

INSERIDAS NOVAS FUNCIONALIDADES DIGITAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO ANGOLANO

No âmbito do processo de transformação digital do Sistema Integrado de Gestão Tributária (SIGT), a Administração Geral Tributária (AGT) desenvolveu uma nova versão da Declaração Anual do Regime Geral de Imposto Industrial para o sector financeiro, assim como uma nova funcionalidade no sistema ASYCUDA World denominada Questionário electrónico “eQuery”, bem como um novo Classificador de Receitas. Conheça estas novas funcionalidades que visam melhorar a prestação de serviços a todos os contribuintes.

NOVA VERSÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DO REGIME GERAL DE IMPOSTO INDUSTRIAL

A Declaração Anual do Regime Geral de Imposto Industrial para o sector financeiro, que já se encontra disponível no Portal do Contribuinte, visa adequar e facilitar o cumprimento das obrigações dos contribuintes no que respeita ao report e à entrega on-line da declaração anual.

Com a actualização feita à Declaração, os contribuintes enquadrados no Regime Geral do Imposto Industrial, pertencentes ao sector financeiro, passam a poder consultar, submeter e substituir as suas declarações via Portal do Contribuinte. Por sua vez, os técnicos tributários podem, no SIGT, analisar os pedidos de substituição provenientes do Portal sempre que os mesmos sejam passíveis de gerar créditos no sistema, bem como os pedidos de substituição realizados no sistema.

Após a confirmação do pagamento da nota de liquidação gerada com a submissão da Declaração do Regime Geral de Imposto Industrial do sector financeiro, o sistema emite, com possibilidade de impressão, o documento comprovativo da submissão da declaração. Neste documento constarão os detalhes das informações que deram origem ao apuramento da matéria colectável e ao cálculo do respectivo imposto.

A submissão electrónica da Declaração Anual do Imposto Industrial do sector financeiro deve ser realizada até ao último dia útil do mês de Maio do ano seguinte ao exercício a que se refere a declaração, sendo que, a partir de agora, a informação reportada em cada exercício passará a estar automaticamente preenchida quando for efectuada a apresentação das declarações dos exercícios subsequentes.

QUESTIONÁRIO ELECTRÓNICO “eQUERY”

A “eQuery” é a nova funcionalidade do sistema ASYCUDA World que permite o registo das solicitações de cancelamento e correcção dos dados, bem como o armazenamento do histórico das informações referentes às Declarações Aduaneiras. Tem como principal objectivo proporcionar a interacção entre o representante do declarante e o técnico tributário que intervém directamente no processo de verificação, controlo documental, inspecção física e auditoria pós-desalfandegamento.

Esta nova funcionalidade visa, igualmente, garantir o reforço da confidencialidade na troca de

informações entre a AGT e os representantes de declarantes, o acompanhamento do estado das solicitações, bem como a simplificação dos procedimentos de cancelamento e correcção das declarações aduaneiras.

Deste modo, o “eQuery” vem conferir maior celeridade e transparência no tratamento dos processos aduaneiros, contribuindo assim para a redução de custos na cadeia e melhor fluidez na comunicação de todos os intervenientes da cadeia logística, factores que impactam positivamente o comércio externo.

NOVO CLASSIFICADOR DE RECEITAS

A Administração Geral Tributária (AGT) implementou um novo Classificador de Receitas. Segundo o chefe do Departamento de Arrecadação de Receitas da Direcção de Cadastro e Arrecadação da AGT, Alípio João, todas as notas de liquidação passam, a partir de agora, a ser efectuadas com recurso à nova codificação das receitas, independentemente da data de exercício da obrigação.

O classificador de receitas é a descrição dos códigos, contas contabilísticas, naturezas e designação das receitas, com a especificação dos grupos, classes e tipos de receita. É um instrumento usado para classificar e categorizar as receitas arrecadadas pelo Estado e ajuda a especificar o facto gerador e a proveniência das mesmas.

De acordo com Alípio João, a nova categorização baseou-se essencialmente em dois pressupostos, nomeadamente “a inserção, desactivação e actualização da descrição de algumas rubricas, com o intuito de conformar o classificador da receita com a legislação fiscal em vigor, atendendo à revisão dos códigos tributários, de forma a responder ao princípio da especialização da receita, a sua proveniência e natureza”. O segundo pressuposto está relacionado com a “necessidade imperiosa de se proceder à agregação do leque de rubricas próprias e específicas, de forma a facilitar a conciliação e apuramento da receita consignada por parte dos diferentes órgãos do Estado, sendo que, tais rubricas poderão ser visualizadas ao detalhe por via do Portal de Serviços.

Das alterações mais significativas, Alípio João destaca a inserção de novas rubricas, de modo a tornar o classificador mais explícito e proporcionar maior qualidade na informação da arrecadação de receitas, conformando-o com a nova realidade tributária do país.

Outras alterações estão relacionadas com a desactivação de rubricas referentes a tributos revogados ou sem legislação própria, agregação de rubricas referentes a tributos com a mesma especificidade, a desagregação de rubricas referentes a tributos com diferentes especificidades e a alteração da designação de algumas rubricas, atendendo à revisão dos códigos tributários.

O novo Classificador de Receitas pode ser encontrado no site da AGT.

REEMBOLSOS EM SEDE DO IVA TUDO O QUE PRECISA SABER



Saiba mais em

www.agt.minfin.gov.ao

1. O que é o reembolso do IVA?

O Reembolso de IVA é a devolução de todo o IVA suportado e dedutível que tenha contribuído para a situação de crédito de IVA a favor do contribuinte.

2. Quem pode solicitar o reembolso do IVA?

Todos os contribuintes do Regime Geral que estejam em situação de crédito de IVA por mais de 3 meses consecutivos; e do Regime simplificado que estejam em situação de crédito de IVA por mais de 12 meses consecutivos, num valor igual ou superior a AKZ 300 000,00 (trezentos mil kwanzas).

3. Como solicitar o reembolso?

No acto de submissão da Declaração Periódica do IVA, no Portal do Contribuinte, deve preencher o campo 40 com o valor que pretende ver reembolsado.

4. Quais são os documentos que devem ser apresentados na submissão do pedido de reembolso do IVA?

Na submissão do pedido de reembolso não é necessária a apresentação de nenhum documento.

No entanto é necessário que o contribuinte tenha a sua situação declarativa regularizada, em sede dos diferentes impostos a ele aplicáveis. É igualmente necessário que tenha submetido todos os ficheiros SAF-T.

Adicionalmente é aconselhável que o contribuinte tenha cópia de todas as facturas que geraram o crédito bem como a sua contabilidade organizada.

5. Quais são os meios de pagamentos dos reembolsos?

Os reembolsos são pagos por Certificado de Crédito Fiscal ou em Numerário por transferência bancária.

6. Quanto tempo demora a receber o crédito do IVA?

Desde o pedido de reembolso até ao crédito do valor, na conta do contribuinte ou emissão do certificado de crédito fiscal, leva entre 10 a 90 dias.

É importante realçar que o processo de reembolso pode, entretanto, ser suspenso por 30 dias, caso esteja em falta informação, nos termos do CIVA e do seu regulamento.

7. O pedido de reembolso pode ser indeferido?

Sim. Nos casos em que não se responde à notificação de suspensão (notificação a solicitar informação), quando a Administração Geral Tributária solicita ao contribuinte que regularize as suas obrigações declarativas, quando o contribuinte não cumpre com os requisitos mínimos (tempo em crédito ou valor mínimo) ou quando as correcções efectuadas são superiores ao valor solicitado.

8. Como recorrer do indeferimento?

O Contribuinte deve elaborar uma carta dirigida à Direcção dos Serviços do IVA da AGT, a expor os motivos pelos quais discorda do indeferimento, acompanhado de toda a documentação de suporte que achar necessária.

***Para mais informações consulte**

o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado



CADASTRO

MAIS DE SETE MILHÕES DE CONTRIBUINTES CADASTRADOS NA AGT

Até ao dia 22 do mês de Março do ano em curso estavam cadastrados na base de dados da Administração Geral Tributária (AGT) mais de 7 400 000 (sete milhões e quatrocentos mil) contribuintes. Destes, 6 600 000 (seis milhões e seiscentos mil) são contribuintes singulares e 269 000 (duzentos e sessenta e nove mil) representam entidades colectivas.

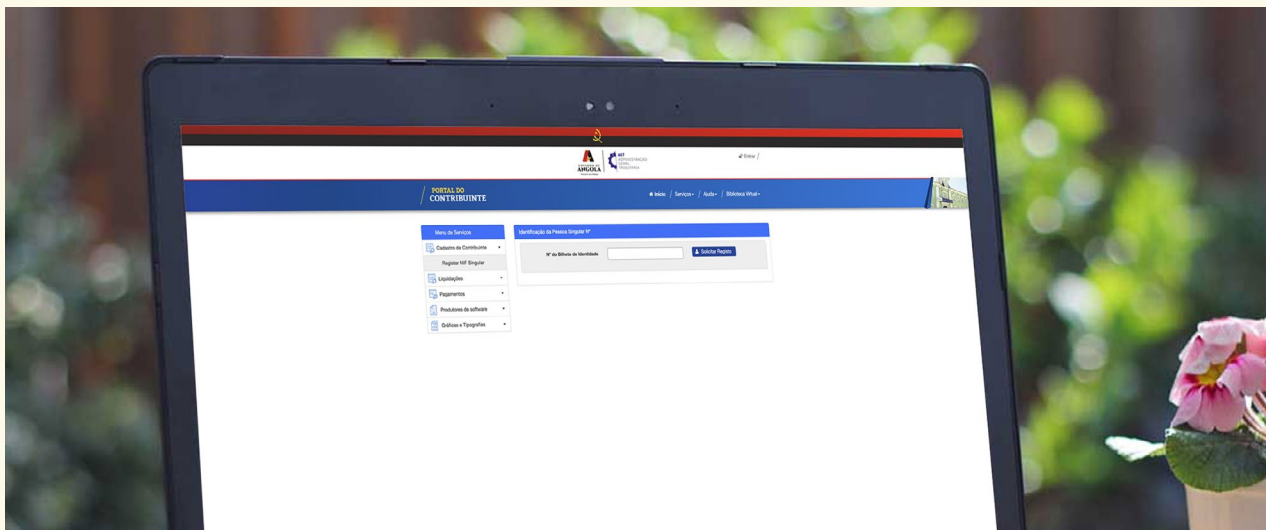
Os números foram revelados pela chefe do Departamento de Cadastro de Contribuintes da Direcção de Cadastro e Arrecadação da AGT, Carla Almeida, durante uma entrevista ao programa Consultório Tributário, emitido na Rádio Nacional de Angola, no dia 22 de Março.

Na ocasião, Carla Almeida referiu que o cadastro de contribuintes é importante para que se possa atribuir o Número de Identificação Fiscal (NIF) que vai permitir que se proceda ao registo das informações de cada contribuinte, desde o nome, onde estão

localizados fisicamente e que actividades exercem. “Com esses dados, a AGT consegue adequar o tratamento relativo às obrigações tributárias ao perfil de cada contribuinte, uma vez que toda a vida tributária do contribuinte será orientada por meio do seu NIF”, disse.

“Para o cidadão, o NIF acaba sendo um número que vai encerrar toda a sua actividade, não apenas o cumprimento das obrigações tributárias, declarativas e contributivas, mas também permite que o contribuinte consiga beneficiar de prestações de serviços públicos e privados”.

Questionada sobre a importância do NIF para a redução do comércio informal, Carla Almeida respondeu que, “o caminho para a formalização da actividade comercial começa exactamente pela atribuição de um NIF. Todas as obrigações contributivas e declarativas deste contribuinte ficam historicamente associadas ao Número de Identificação Fiscal”.



REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO NIF

De acordo com a chefe de Departamento de Cadastro de Contribuintes da AGT, qualquer cidadão pode ser um contribuinte fiscal. Os cidadãos nacionais que queiram ter um NIF atribuído têm de ter um documento de identificação, “é preferível que seja o Bilhete de Identidade (BI), mas na ausência outros documentos podem substituir, por exemplo, o cartão de eleitor e a certidão de nascimento”, refere Carla Almeida.

Já os cidadãos singulares estrangeiros têm de apresentar o cartão de residente válido ou o passaporte com visto válido para que consigam ter um NIF.

“As entidades colectivas devem cadastrar-se por via do documento que constitui a pessoa colectiva ou documento similar, além de outras informações secundárias, como um número de telefone válido, um e-mail, endereço de localização que vai permitir que o contribuinte ganhe um domicílio fiscal.

PROCESSO DE CRIAÇÃO DO NIF

O NIF é gerado de forma instantânea. O contribuinte pode solicitar o seu cadastro a partir do Portal do Contribuinte (portaldcontribuinte.minfin.gov.ao), pelo envio de um e-mail para o correio electrónico apoio.agt@minfin.gov.ao, ligando para Central de Atendimento ao Contribuinte pelo número

923 16 70 10, ou ainda dirigindo-se a uma Repartição ou Posto Fiscal.

“O cadastro do contribuinte é digital, sendo que a atribuição do Número de Identificação Fiscal tem duas vertentes”, explicou Carla Almeida, acrescentando que em princípio os cidadãos nacionais que detenham um BI no acto de cadastro é lhes atribuído o mesmo número do BI como Número de Identificação Fiscal.

Entretanto, alerta sobre a necessidade de se evitar confusões. “O facto de alguém ter o BI não significa que possa apresentar o mesmo número quando lhe for solicitado o NIF. Enquanto o cidadão não fizer o cadastro na AGT, ou a AGT não cadastrar oficiosamente, o número do BI não pode ser considerado como o seu NIF. Somente após o cadastro do BI na AGT é que o número deste será considerado como o NIF.”, esclareceu.

Segundo a especialista em tributação, se o cidadão nacional não for portador de BI o sistema atribui um número sequencial, do mesmo modo acontece com cidadãos estrangeiros residentes em Angola e com as pessoas colectivas. Sendo que para as pessoas colectivas o número sequencial começa com o número cinco enquanto que para as pessoas não colectivas a sequência é de um a infinito.



REEMBOLSO DE IVA

AGT REEMBOLSA 13,17 MIL MILHÕES DE KZ DE IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO

Cerca de 13,17 mil milhões de Kwanzas é o valor de reembolso relativo ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) concedido pela Administração Geral Tributária (AGT) aos contribuintes, durante o I trimestre de 2023. A informação foi avançada pelo director dos Serviços do IVA da AGT, João Love, em entrevista à Folha Tributária.

Segundo João Love, esta cifra é superior a todo o valor reembolsado em 2020, ano em que foram devolvidos aos contribuintes 13 mil milhões de Kwanzas.

Referiu, por outro lado, que de Outubro de 2019 até ao fim do I trimestre de 2023 foram solicitados 1 307 pedidos de reembolsos do IVA. Durante este período foram indeferidos 666 pedidos, dos quais 133 foram por terem sido feitas correcções superiores ao crédito solicitado, 219 por não cumprirem com os requisitos mínimos legais, 237 por não terem respondido à notificação de suspensão e 77 por solicitação do próprio contribuinte.

“Devemos dar nota de que o indeferimento não significa anulação do crédito. Para os três últimos casos o crédito volta para a conta corrente do contribuinte e este pode sempre voltar a solicitar um novo reembolso quando sentir que tem as condições para o efeito”, disse.

REEMBOLSADOS MAIS DE 60 MIL MILHÕES DE KZ EM 2022

O responsável destacou que “em 2022 foi pago um valor total de 60,5 mil milhões de Kwanzas, o que representa um aumento exponencial se comparados com os valores arrecadados nos anos de 2021 (18,9 mil milhões Kwanzas), 2020 (13,0 mil milhões Kwanzas) e 2019 (0,87 mil milhões Kwanzas)”, avançou.

O director dos Serviços do IVA revelou também, que no ano passado foram solicitados 467 pedidos de reembolso, tendo sido analisados e concluídos 471 pedidos, o que representa um crescimento de 17% face ao número de solicitações de 2021 e de 48% face ao número de processos concluídos no período homologado.

“Com isto podemos dizer que há um balanço positivo e que ainda há espaço para melhorias”, finalizou.

O Reembolso de IVA é a devolução de todo IVA suportado e dedutível que tenha contribuído para a situação de crédito de IVA a favor do contribuinte. Este benefício fiscal foi aprovado pela Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, Lei que aprova o código do IVA, com alterações introduzidas pela Lei n.º 17/19, de 13 de Agosto, bem como pelo Regulamento do Código do IVA, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 180/19, 24 de Maio.

São sujeitos passivos ao Reembolso do IVA todos os contribuintes do Regime Geral que estejam em situação de crédito de IVA com um valor igual ou superior a 300 mil kwanzas durante três meses consecutivos de crédito do IVA e do Regime Simplificado que estejam em situação de crédito de IVA por mais de 12 meses consecutivos.

As Empresas com crédito de IVA acumulado durante um período de 3 meses consecutivos, no acto de submissão da Declaração Periódica do IVA, devem preencher o campo 40 com o valor que pretendem ver reembolsado.

Para a solicitação do Reembolso do IVA não é necessária a apresentação de qualquer documento, basta no acto da submissão da Declaração Periódica preencher o campo 40, para a concessão do reembolso, o contribuinte deve ter acumulativamente a situação declarativa regularizada em sede dos impostos de rendimento (Imposto industrial e Imposto sobre os Rendimentos de Trabalho), impostos sobre o património (Imposto Predial e Imposto sobre os Veículos Motorizados), impostos de consumo (IVA e Imposto Especial de Consumo) e tenha submetido todos os ficheiros SAF-T (Standard Audit File for Tax). Adicionalmente é aconselhável que o contribuinte tenha arquivada todas as facturas que geraram o crédito bem como a sua contabilidade organizada.



ENCONTRO SECTORIAL COM GRANDES CONTRIBUINTES

AGT E SECTOR FINANCEIRO ANALISAM TRATAMENTO FISCAL DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA

“Enquadramento Fiscal e Análise da Informação Contabilística do Sector Financeiro” foi o tema do 1.º Encontro Sectorial com Grandes Contribuintes do sector financeiro, organizado pela Administração Geral Tributária (AGT), no dia 28 de Março, em Luanda.

O evento, que visou abordar um conjunto de boas práticas relativas ao tratamento contabilístico e fiscal dos contribuintes do sector da banca, seguros e outras entidades financeiras, esteve dividido em vários sub-temas, nomeadamente, “O Imposto sobre a Aplicação de Capitais (IAC) no Sector Financeiro” e “As Principais Alterações ao Plano de Contas das Empresas de Seguros e o seu Impacto Fiscal”. Foram abordados, de igual modo, “A Mensuração de Instrumentos Financeiros ao Justo Valor e Implicações Fiscais”, “O Impacto da Aplicabilidade dos Impostos nas Políticas do BNA”, bem como “O Impacto nas Demonstrações Financeiras dos Ajustamentos Fiscais das Variações Cambiais não Realizadas”.

Ao discursar durante a abertura do referido encontro, a administradora da AGT, Nerethz Tati, referiu que “encontros do género proporcionam um diferencial quer de proximidade com os contribuintes, quer de alinhamento, sobretudo, para as questões do quotidiano que, apesar de parecerem correntes, têm trazido algum desafio quer para as equipas da AGT como para os próprios contribuintes”.

A responsável entende que a realização de encontros sectoriais permite, progressivamente, abordar temas diversificados, “como é o caso da agenda concebida para esta edição cujo tópico gravita em torno de matérias relativamente novas, tais como o IAC no sector financeiro e um plano temático que acreditamos que será o elemento impulsionador e determinante no estreitamento de relações estabelecidas entre a AGT e os contribuintes”, considerou.

RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Durante apresentação do subtema “O Imposto sobre a Aplicação de Capitais (AIC) no Sector Financeiro”, a técnica tributária da Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes, Madalena Muhongo, deu nota de que as instituições financeiras são entidades que têm a responsabilidade, e como actividade principal, de canalizar fundos de depositantes para entidades que necessitam de créditos para vários propósitos.

“Desta relação nascem várias formas de aplicação de capitais e estes depositantes têm a expectativa de receber rendimentos, nos casos em que tenham feito aplicações. Estes rendimentos acabam por dar origem à obrigação de pagamento do IAC”, explicou.

No que toca aos benefícios fiscais do IAC, a técnica tributária explicou que os rendimentos dos fundos de pensões estão isentos do IAC, já os fundos de poupanças têm uma redução da taxa em 50%.

“Os rendimentos provenientes dos seguros de vida beneficiam, também, de uma redução do IAC na ordem dos 50 a 80%, sendo que está previsto, ainda, uma redução em 50% da taxa do IAC para os juros de depósitos”, disse.

Ao abordar o sub-tema “As Principais Alterações ao Plano de Contas das Empresas de Seguros e o seu Impacto Fiscal”, o técnico da Direcção de Supervisão e Inspecção da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG), Alcides Santareno, sublinhou que os impostos sobre os lucros estimados, acrescidos ou diferidos, são reconhecidos como gasto ou rendimento de exercício, excepto naquelas situações em que a base fiscal que lhes deu origem tenha sido, contabilisticamente, registada no capital próprio.

“Ao nível das entidades seguradoras haverá

um aumento dos custos, resultantes dos ajustamentos a serem realizados decorrentes do novo Plano de Contas dos Seguros.

Em cumprimento com o princípio da comparabilidade, as companhias irão se deparar com a necessidade de ajustar as contas de 2022, período comparativo, à luz do novo Plano aquando do report das contas de 2023”, avançou.

Referiu, igualmente, que a liquidação destes impostos diferidos deve ser feita de forma faseada, num período de três a cinco anos, para que não produza efeito avassalador sobre as contas das companhias. “A forma como as entidades irão proceder relativamente à liquidação destes impostos deve ser acordada entre a ARSEG e a AGT, sendo reduzida numa Circular”, finalizou.

O evento contou, ainda, com a apresentação de outros prelectores, nomeadamente, da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola, do Banco Nacional de Angola e da DELOITTE.

Durante o discurso de encerramento do 1.º Encontro Sectorial dos Grandes Contribuintes, o director da Direcção dos Grandes Contribuintes, Dénis Mingiedi, deu nota positiva ao evento e reiterou o compromisso da AGT em continuar a trabalhar com os contribuintes.

“A primeira coisa a reter deste evento é que, perante o mercado cada vez mais global, as empresas, independentemente da sua dimensão, são confrontadas com ambientes altamente concorrenciais e mutáveis que exigem ajustamentos das nossas actividades.

Perante este cenário complexo onde se exige eficiência e eficácia num quadro competitivo, estamos aqui AGT, dentro dos limites legais, para colaborar com as empresas do sector financeiro e mudar o paradigma que vivemos actualmente”, frisou.



EDUCAÇÃO E CIDADANIA FISCAL

AGT PARTICIPA DA 11ª EDIÇÃO DA “GLOBAL MONEY WEEK”

A Administração Geral Tributária (AGT) participou na 11ª edição da “Semana Global do Dinheiro – Global Money Week”, que decorreu na marginal de Luanda, de 27 de Março a 1 de Abril, sob o lema “Planifica os teus gastos, planta o teu futuro”. O evento, organizado pelo Banco Nacional de Angola (BNA), visou contribuir para a elevação do nível de literacia financeira da população infanto-juvenil.

A Semana Global do Dinheiro é uma iniciativa coordenada pela Organização de Cooperação para o Desenvolvimento Económico (OCDE) e a sua Rede Internacional de Educação Financeira (INFE). O evento realiza-se todos os anos desde 2012, com o objectivo de alertar sobre a importância da poupança e seus respectivos métodos para o alcance da independência financeira e, consequentemente, o bem-estar dos consumidores.

A participação da AGT no referido evento visou,

essencialmente, sensibilizar os visitantes da feira sobre a importância do cumprimento voluntário das obrigações tributárias, divulgar e esclarecer dúvidas sobre os benefícios fiscais e aduaneiros, assim como promover o uso dos canais digitais da AGT com destaque para o assistente virtual “Justinho”.

Ao proceder ao discurso de abertura do evento, o Vice-governador do BNA, Manuel António Dias, referiu que a “Semana Global do Dinheiro” visa sensibilizar as crianças, os adolescentes e jovens sobre a gestão consciente do dinheiro, promover a educação e a inclusão financeira, assim como contribuir para a elevação do nível de literacia financeira da população juvenil.

“Auguramos continuar a contribuir para uma gestão mais eficaz do orçamento familiar e proporcionar uma compreensão do curso da economia nacional e a sua relação com a administração das finanças pessoais, do



planeamento do futuro e a realização de investimentos de curto, médio e longo prazo. Faz parte da missão dos organismos de supervisão dos sistemas financeiros, desenvolver um conjunto de medidas para a promoção da inclusão financeira”, disse.

Durante o certame foram realizadas diversas actividades ligadas à educação financeira, como orientação didáctica sobre a gestão de finanças pessoais, sistema financeiro e empreendedorismo. Foram realizados, de igual modo, jogos e exercícios sobre planos de poupança, investimento e orçamento e ministradas palestras sobre educação e inclusão financeira, dirigidas aos estudantes do ensino primário, secundário, universitário e outras instituições de ensino.

Além do acto central em Luanda, foram realizadas várias actividades a nível nacional, envolvendo um total de 14.203 participantes, destes, 4.952 estudantes de escolas públicas e 325 professores. Cerca de 5.449 cidadãos de vários extractos sociais participaram das 89 palestras realizadas no decorrer da semana, sendo que foram registadas 3.477 entidades particulares que visitaram as feiras.

Além da AGT, participaram da “Semana Global do Dinheiro” diversas instituições do sector financeiro, nomeadamente, a Comissão de Mercado de Capitais (CMC), a ENSA Seguros, bancos comerciais, a Unitel com o seu serviço Unitel Money, o BAI com o E-Kwanza, a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG) e o Banco de Negócios Internacional (BNI) com a sua plataforma Guita.



PASSO-A-PASSO

IMPOSTO SOBRE OS VEÍCULOS MOTORIZADOS - IVM

1. QUAIS SÃO OS PASSOS PARA PAGAR O IVM?

- a) Aceder ao Website da AGT pelo endereço: www.agt.minfin.gov.ao ou dirigir-se a uma Repartição, Posto Fiscal, Delegação Aduaneira ou Posto Aduaneiro;
- b) Cadastrar os veículos motorizados;
- c) Emitir o Documento de Cobrança (DC);
- d) Fazer o pagamento;
- e) Efectuar a impressão do Documento de Cobrança Pago.

2. COMO CADASTRAR UM VEÍCULO MOTORIZADO?

- a) Aceder ao WEBSITE da AGT;
- b) SERVIÇOS ELECTRÓNICOS;
- c) IMPOSTO SOBRE OS VEÍCULOS MOTORIZADOS;
- d) CADASTRAR / CADASTRAR EM MASSA;
- e) INICIAR SESSÃO;
- f) COLOCAR O NIF;
- g) SEGUINTE;
- h) SELECIONAR O CANAL DE RECEPÇÃO DO CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO;
- i) Seleccionar o tipo de veículo motorizado;
- j) Seleccionar a conta fiscal;
- k) PRÓXIMO;
- l) Preencher os campos obrigatórios;
- m) Verificar as informações preenchidas;
- n) SALVAR.

3. COMO CADASTRAR VÁRIOS VEÍCULOS?

Para cadastrar vários veículos devem-se observar os seguintes passos:

- a) Seleccionar a funcionalidade CARREGAMENTO EM MASSA;
- b) Seleccionar o tipo de ficheiro (XML, XLSX) ou integrar através de API;
- c) SUBMETER

4. COMO CADASTRAR UM OU MAIS VEÍCULOS SENDO REPRESENTANTE LEGAL?

Para cadastrar veículos em nome das empresas de representação devem-se observar os seguintes passos:

- a) CADASTRAR;
- b) Seleccionar ou indicar o tipo de veículo;
- c) Seleccionar REPRESENTANTES LEGAIS;

- d) Seleccionar a empresa proprietária do veículo;
- e) Indicar ou seleccionar a conta fiscal;
- f) Preencher os campos obrigatórios/relevantes para o cadastro;
- g) PRÓXIMO;
- h) Visualizar o resumo dos campos preenchidos;
- i) Havendo necessidade EDITAR;
- j) SALVAR.

5. COMO EMITIR UMA LIQUIDAÇÃO?

- a) Para emitir a liquidação, deve seleccionar a funcionalidade DECLARAR;
- b) Seleccionar o veículo e a seguir em APURAMENTO;
- c) Feito o apuramento, deve confirmar o valo a pagar e seleccionar EMITIR LIQUIDAÇÃO.

Obs.: Aguardar entre 1 a 3 minutos para a emissão do Documento de Cobrança

6. QUAIS SÃO OS CANAIS DE PAGAMENTO DO IVM?

Para efectuar o pagamento do IVM, após a liquidação e emissão do DC, podem ser utilizados os seguintes canais:

- a) ATM;
- b) Multicaixa Express;
- c) Internet Banking;
- d) Bancos.

7. COMO ADQUIRIR O SELO?

Após o pagamento, o contribuinte deve imprimir o respectivo Documento de Cobrança Pago, que contém, no canto superior direito, o dístico correspondente.

8. COMO IMPRIMIR O SELO?

PASSOS (EMIÇÃO VIA VEICULO)

- Pré-condição, confirmação efectiva do pagamento;
- Navegar sobre as consultas;
- Clicar em acções no veículo alvo;
- Clicar no item ver selo;
- Clicar sobre o item Baixar no selo alvo.

PASSOS (EMIÇÃO VIA LIQUIDAÇÃO)

Para os casos em que, o contribuinte tem muitos veículos, ao invés de retirar 1 de cada vez.

- Pré-condição, confirmação efectiva do pagamento;
- Navegar sobre as consultas;
- Clicar em acções na liquidação;
- Clicar no item ver selo;
- Seleccionar 1 veículo de cada vez ou seleccionar todos;
- Seleccionar apenas 1, irá baixar apenas um selo referente a um veículo;
- Caso indique todos, irá baixar todos selos pertencentes à liquidação paga.



AGT

EM NÚMEROS



BOLETIM MENSAL

PREÇO DO PETRÓLEO

DESTAQUES

A IEA elevou em Março sua estimativa para a demanda global de petróleo em 2023 em mais 100.000 bbls/d, à medida que a recuperação do tráfego aéreo e a demanda chinesa reprimida elevam o consumo a níveis recordes. Em seu último relatório mensal do mercado de petróleo, o órgão regulador de energia informou que agora vê a procura global de petróleo em média 102,02 milhões de bbls/d em 2023, representando 2 milhões de bbls/d acima do que em 2022. A recuperação do uso de Jet Fuel para o mercado de aviação e uma China ressurgente farão um aumento geral do 1º ao 4º trimestre de 3,2 milhões de bbls/d, o maior aumento relativo anual desde 2010, com o uso de petróleo subindo para 103,2 milhões de bbls/d no segundo semestre de 2023.

EQUILÍBRIO DO MERCADO

A OPEP manteve sua própria estimativa de demanda global de petróleo em 2023 praticamente inalterada em 101,90 milhões de bbls/d, culpando as fraquezas emergentes em algumas economias ocidentais compensando o crescimento chinês esperado de 710.000 bbls/d. A demanda global deve aumentar em 3,2 milhões de bbls/d do 1º trimestre de 2023 para o 4º trimestre de 2023, levando o crescimento médio para o ano para 2 milhões de bbls/d. Os analistas de petróleo da S&P Global Commodity Insights esperam ver o stock global de petróleo atrair uma média de 1,4 milhão de bbls/d no segundo semestre de 2023, pressionando os preços à medida que a demanda supere a oferta. A Platts, avaliou o Brent datado a uma média de USD 82,49/b em Fevereiro, uma queda de USD 0,29/b no mês.

CRESCIMENTO DA OFERTA

Apesar do sólido crescimento da demanda asiática, a IEA prevê que os mercados de petróleo estarão em superavit por três trimestres consecutivos, ajudados por volumes de exportação russos. A oferta global de petróleo saltou 830.000 bbls/d em Fevereiro, à medida que os EUA e o Canadá se recuperaram fortemente de tempestades de Inverno e outras interrupções, esperando que a produção mundial de petróleo cresça 1,6 milhão de bbls/d, com os EUA e o Brasil dominando o crescimento. A

Rússia redireccionou a maioria dos barris anteriormente destinados à UE e aos EUA para Ásia, África e Oriente Médio. As exportações de produtos petrolíferos caíram no mês de Fevereiro, de acordo com dados de rastreamento de petroleiros, enquanto as exportações de petróleo permaneceram pouco alteradas. A Rússia ganhou USD 11,6 mil milhões com as vendas totais de petróleo de 7,5 milhões de bbls/d em Fevereiro, mesmo com corte voluntário de 500.000 bbls/d e receitas de USD 14,3 mil milhões em Janeiro, e Março voltou a reduzir voluntariamente em 700.000 bbls/d como uma medida de retaliação as sanções impostas pelo ocidente ao teto imposto de USD 60 por barril ao petróleo russo fazendo disparar os preços em 40%. Antes da guerra na Ucrânia, as receitas petrolíferas russas eram de quase USD 20 bilhões em Janeiro de 2022. Dada a oferta da Rússia, apesar das sanções, a IEA elevou sua previsão para a produção para uma média de petróleo de 10,4 milhões de bbls/d em 2023.

PREVISÃO DAS RAMAS ANGOLANAS

As ramas angolanas continuam a acompanhar o movimento do principal índice petrolífero BRENT. A variação continua mínima. No período transacto, por esta altura o preço registava um comportamento *bullish*, que levou as máximas de USD 120 o barril. Em contraste, este ano os preços estão relativamente controlados e estabilizaram nos últimos meses na casa dos USD 70/80 por barril.

No prisma do gás, mais especificamente o LNG, os preços de LNG asiático atingiram uma queda que se traduz nos preços mais baixos em 21 meses. Crê-se que a aproximação do verão tenha tido um impacto nessa queda, para além de que o pânico do período transacto já parece estar mais controlado. O preço spot de LNG vai depender de quanto a Europa vai necessitar de importar. Após um inverno com temperaturas menos extremas, os inventários europeus fecharam a temporada fria acima das medias históricas. O próximo inverno será o segundo desde que a Europa perdeu a *pipeline* Russa, mas ainda não sentiu um inverno muito agressivo.

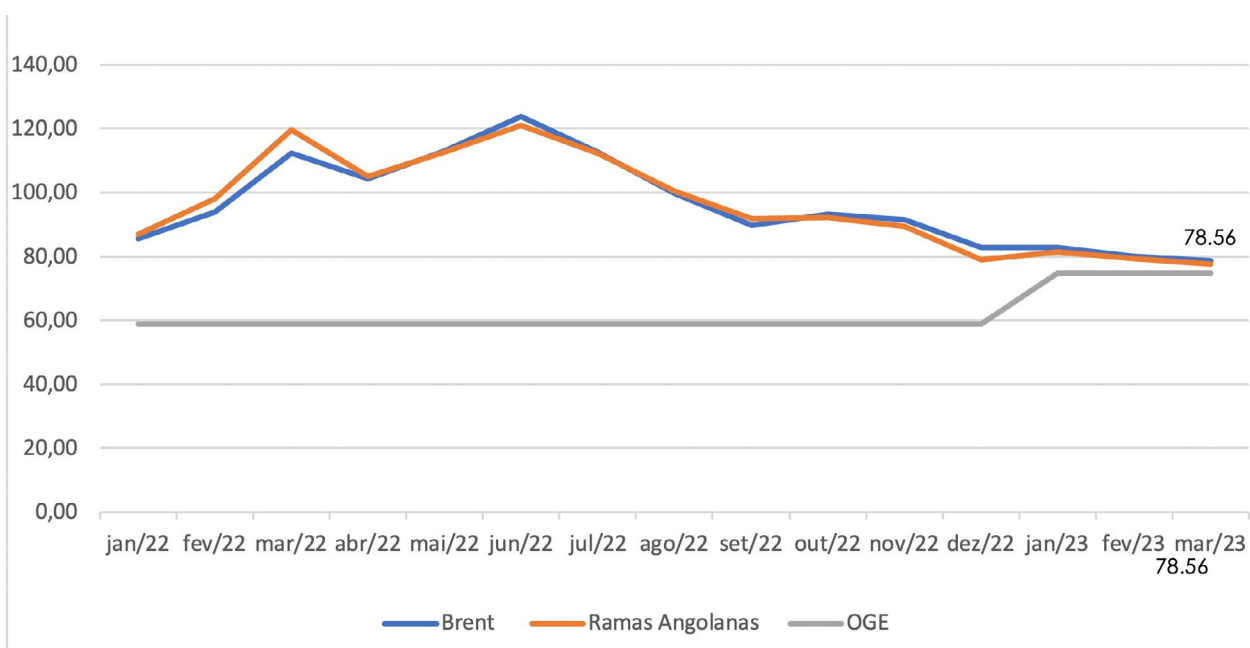


Tabela 1 - Comportamento do preço das ramas angolanas face ao Brent - Fonte: SAF vs Platts

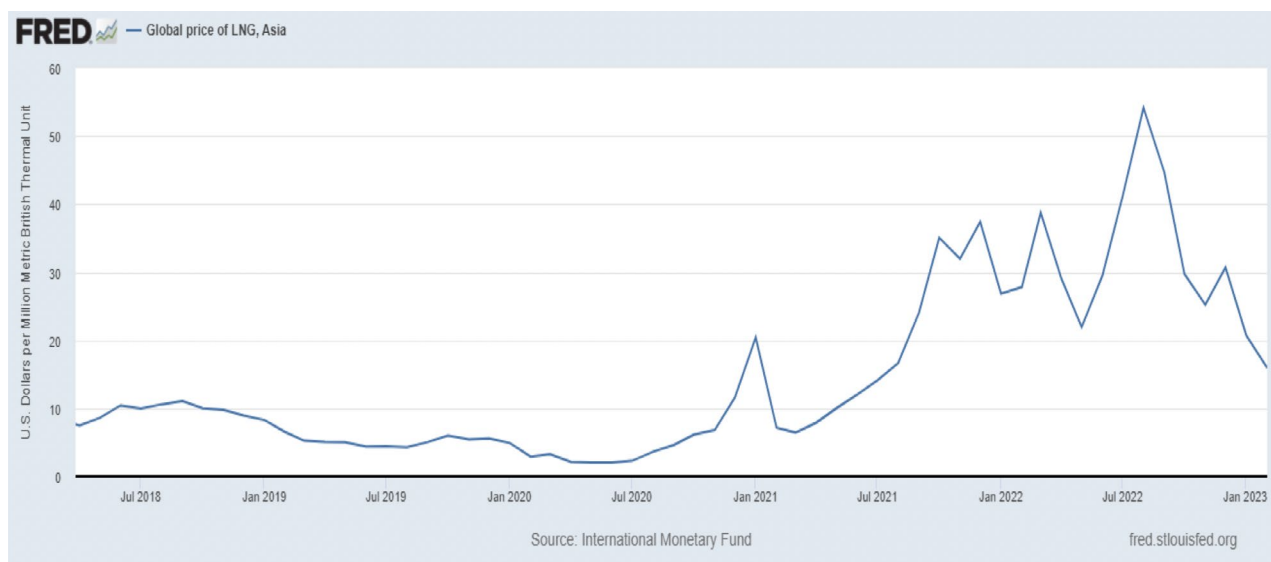


Tabela 2 – Preços do LNG asiático (fonte: Fundo Monetário Internacional)

RECEITA MENSAL PETROLÍFERA					MARÇO 2023	
Descrição	Exportação (Bbls)	Preço Médio (USD/Bbl)	IRP (Kz)	IPP(Kz)	Receita da Concessionária(Kz)	Total (Kz)
Bloco 0	4 553 877	81,24	0	30 214 583 602	0	30 214 583 602
Bloco 0 ZMQ	74 000	82,03	0	306 419 256		306 419 256
Bloco 02/05	683 699	82,54	3 138 318 441	0	0	3 138 318 441
Bloco 03/05	493 969	81,68	246 497 922	0	0	246 497 922
Bloco 03/05A	0	0,00	14 992 096	0	0	14 992 096
Bloco 04/05	0	0,00	31 875 223	0	0	31 875 223
Bloco 14	1 543 878	78,27	665 258 122	0	0	665 258 122
Bloco 14/K-AMI	26 414	77,74	0	0	0	0
Bloco 15	2 471 461	79,10	0	0	72 544 973 225	72 544 973 225
Bloco 15/06	3 200 121	78,05	65 971 938	0	73 517 894 072	73 583 866 010
Bloco 17	9 585 965	80,41	36 538 319 919	0	153 077 753 021	189 616 072 940
Bloco 18	952 431	79,62	37 096 816	0	0	37 096 816
Bloco 31	1 852 337	76,15	5 240 172 883	0	36 804 522 057	42 044 694 940
Bloco 32	3 786 422	77,82	13 154 327 019	0	0	13 154 327 019
Bloco FS-FST	212 700		486 289 293	635 158 341	0	1 121 447 634
Bloco LNG	0	0,00	21 963 424 678	0	0	21 963 424 678
Bloco Zona Sul	0	0,00	13 781 067	0	0	13 781 067
Terrestre Cabinda						
TOTAL	29 437 274	79,52	81 596 325 417	31 156 161 199	335 945 142 375	448 697 628 991

Tabela 3 – Comportamento da Receita - Março 2023



EXPORTAÇÃO

No mês de Fevereiro, a exportação caiu em 15%, o equivalente a 5,4 milhões de barris.

A exportação do mês de Fevereiro totalizou 29,43 milhões de barris de petróleo.



PRODUÇÃO

Segundo a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, a produção de Petróleo em Angola para o mês de Março teve um crescimento de 1%, totalizando 30,56 milhões de barris, uma média diária de 0,9 milhões de barris de petróleo (BOPD).



RECEITA

Para o mês de Março, a receita advinda das vendas de petróleo do mês de Fevereiro, diminuiu em 8% comparativamente a receita do mês de Fevereiro (vendas de Janeiro), totalizando 448,69 mil milhões de kwanzas, tendo um decréscimo de 38,02 mil milhões de kwanzas em relação ao mês de Fevereiro. Esta queda deveu-se a principalmente pela recuperação de IRP das companhias promotoras do projecto ALNG nas concessões petrolíferas.



PREVISÃO

A equipa técnica da Direcção de Tributação Especial prevê uma receita para o mês de Abril de 657,28 mil milhões de kwanzas, com uma produção média de 1,01 milhões de barris por dia, totalizando 31,16 milhões de barris por mês e um preço médio por barril de USD 84,5.



TOME NOTA

OS BRICS E A DESDOLARIZAÇÃO DO MERCADO PETROLÍFERO

POR **DINO PAULO & NUNO FERNANDES**

Desde a década de 1970, com o fim do Padrão Ouro como referência para a moeda, o dólar americano tem sido a moeda dominante no comércio de petróleo. No entanto, nos últimos anos, os países do BRICS - Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul - têm procurado diminuir a influência do dólar no comércio de petróleo e aumentar a utilização de outras moedas em suas transações de petróleo.

A desdolarização do mercado petrolífero é vista como uma forma de reduzir a dependência do dólar e aumentar a autonomia financeira desses países. Além disso, a desdolarização pode ajudar a evitar a volatilidade do dólar e reduzir o impacto das flutuações cambiais no comércio de petróleo.

Os países do BRICS têm tomado várias medidas para promover a desdolarização do mercado petrolífero. A China, por exemplo, lançou o petroyuan, um contrato de futuros de petróleo dominado em yuan chinês. A Rússia, devido aos diferendos com os países ocidentais e em forma de retaliação aos países da União Europeia, lançou o rublogás para a transação com esses países beligerantes ao governo russo. A Índia também está incentivando o comércio de petróleo em rupias indianas, enquanto o Brasil está a trabalhar para aumentar o uso do real, respectivamente.

A desdolarização do mercado petrolífero também tem implicações geopolíticas. A crescente influência dos BRICS no mercado petrolífero pode desafiar a hegemonia dos Estados Unidos no comércio de petróleo e

mudar a dinâmica global do poder económico. Além disso, a desdolarização pode ajudar a reduzir a dependência dos países em desenvolvimento em relação aos Estados Unidos e aos países europeus para suas necessidades de financiamento. Prova disso, são os recentes acordos históricos entre China e Arábia Saudita de venda de petróleo e gás, que irão usar o petroyuan como moeda de transações petrolíferas bem como, o recente acordo de paz promovido pela China entre a Arábia Saudita e o Irão que igualmente se prevê transações entre os países sem o uso de dólar. Outrossim, são as vendas do gás e petróleo russo à China e à Índia, os maiores países industriais do mundo, que já é feito sem uso do dólar, mas sim em yuan e rupias respectivamente.

No entanto, a desdolarização do mercado petrolífero não é uma tarefa fácil. O dólar é amplamente utilizado em todo o mundo como moeda de reserva, e a sua hegemonia no comércio de petróleo é difícil de ser contestada. Além disso, muitos produtores de petróleo ainda preferem o dólar como moeda de pagamento, devido à sua estabilidade e aceitação global. Em resumo, a desdolarização do mercado petrolífero é uma tendência crescente que pode trazer benefícios económicos e geopolíticos para os países do BRICS. No entanto, a implementação dessa política enfrenta muitos desafios, e é provável que leve tempo antes que outras moedas ganhem a mesma influência que o dólar no comércio de petróleo.

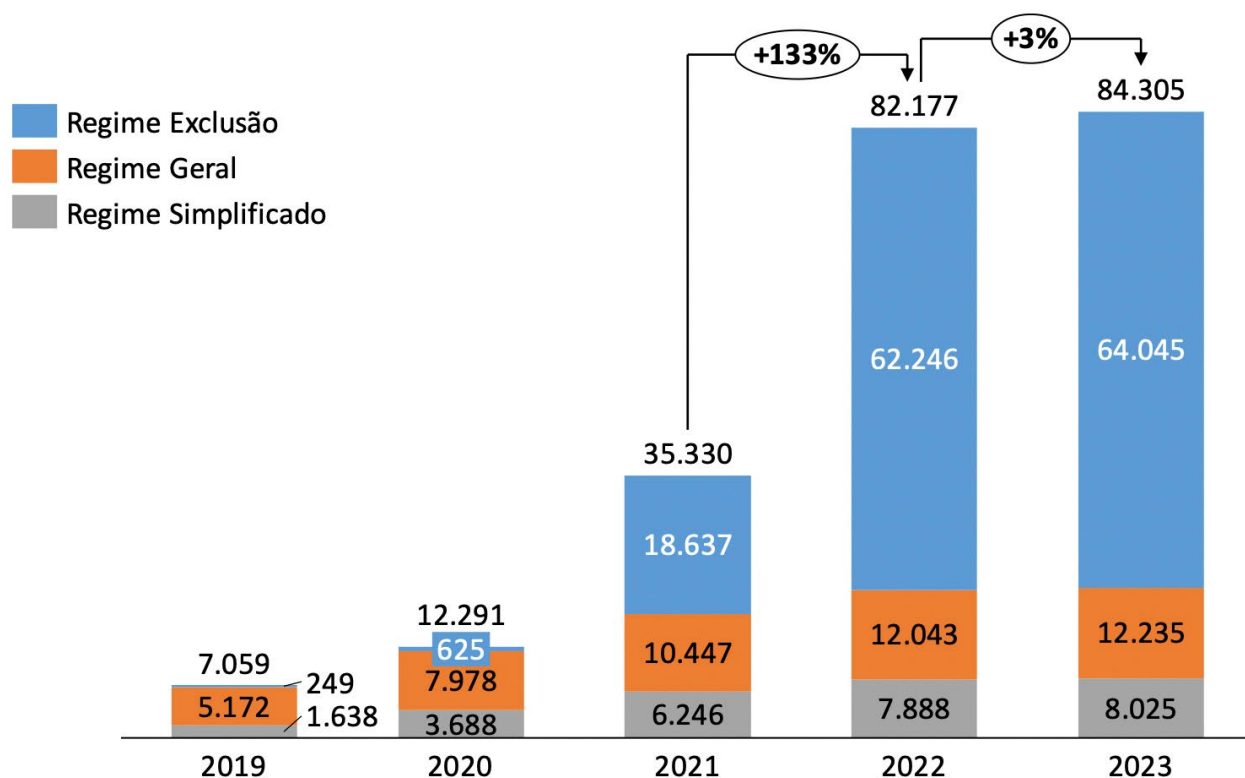
BOLETIM MENSAL DO IVA

FEVEREIRO 2023

1. QUANTIDADE DE CONTRIBUÍNTES REGISTADOS NO IVA

Em **Fevereiro** o sistema de cadastro da AGT apresentou um registo de **12 235** (doze mil, duzentos e trinta e cinco) contribuintes inscritos no regime geral de tributação do IVA.

Relativamente ao regime simplificado, apresentava um registo de **8 025** (oito mil e vinte e cinco) contribuintes inscritos e no regime de exclusão **64 045** (sessenta e quatro mil e quarenta e cinco) contribuintes inscritos.

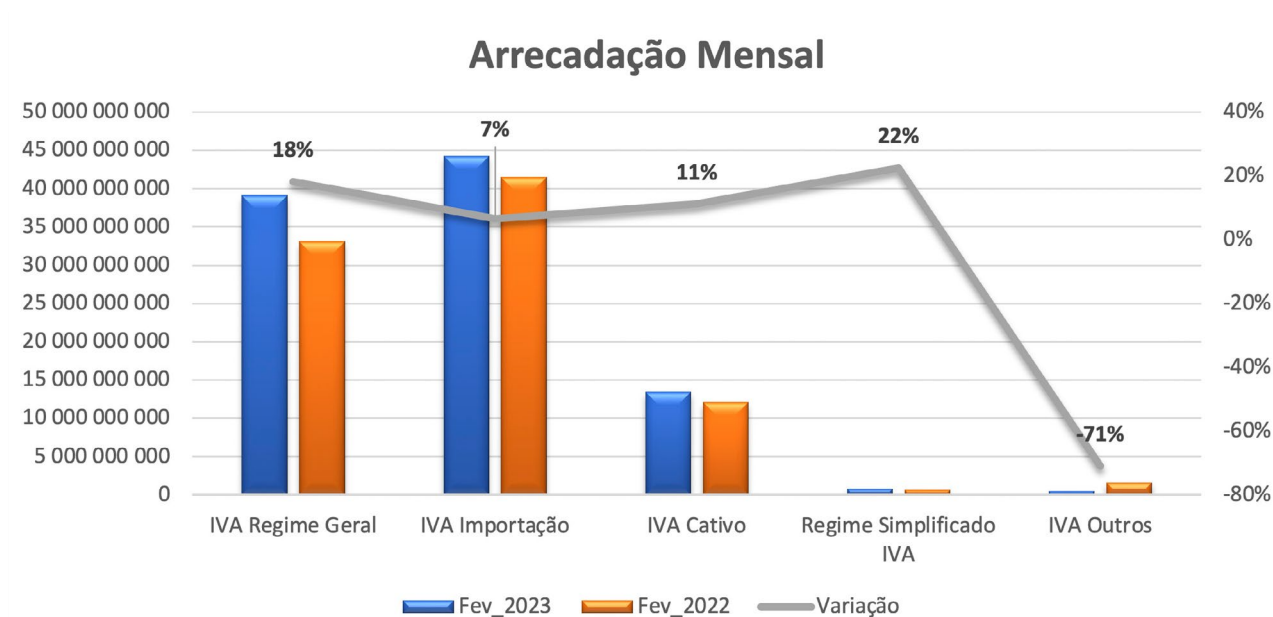


2. RECEITA ARRECADADA DO IVA

Nesse mesmo período, a nível da importação, foi arrecadado o valor total de **Kz 44 252 155 010** (quarenta e quatro mil milhões, duzentos e cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil e dez kwanzas) registou-se um aumento de **7%** face ao período homólogo do ano anterior (**Kz 2 723 782 695** dois mil milhões, setecentos e vinte e três milhões, setecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco kwanzas).

Em termos gerais, registou-se uma arrecadação total em sede de IVA no valor de **Kz 98 020 743 701** (Noventa e oito mil milhões, vinte milhões, setecentos e quarenta e três mil e setecentos e um kwanzas), o que representa a um acréscimo de **10%** face ao período homólogo do ano anterior.

ARRECAÇÃO MENSAL			
ENQUADRAMENTO	FEVEREIRO 2023	FEVEREIRO 2022	VARIAÇÃO
IVA Regime Geral	39 093 373 232	33 075 666 809	18%
IVA Importação	44 252 155 010	41 528 372 315	7%
IVA Cativo	13 410 242 438	12 059 106 447	11%
Regime Simplificado IVA	794 126 405	648 280 970	22%
IVA Outros	470 846 616	1 621 375 926	-71%
TOTAL	98 020 743 701	1 244 607 599 840	10%



REEMBOLSOS

Neste período foi registado um total de **43** pedidos de reembolsos, correspondendo ao montante de **Kz 10 953 123 814,00** (dez mil milhões, novecentos e cinquenta e três milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e catorze kwanzas), 09 pedidos foram deferidos e pagos, perfazendo um valor total de **Kz 5 064 776 290,70** (Cinco mil milhões, sessenta e quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa kwanzas e setenta cêntimos).

Na sequência, **16** pedidos foram indeferidos por não cumprirem com os requisitos previstos na lei para que os contribuintes possam solicitar o reembolso.

SOFTWARE E GRÁFICAS

A AGT acolheu em fevereiro **06** pedidos de validação de softwares, todas as restantes solicitações continuam em fase de validação, sendo que não houve qualquer rejeição por incumprimento dos requisitos mínimos previstos no diploma legal que institui a obrigatoriedade de certificação de sistemas de facturação.

Em termos cumulativos, até ao momento já foram certificados **397** softwares.

Quanto as gráficas, **12** submeteram pedidos de licenciamento, e foram aceites.

Em termos cumulativos até a data já foram licenciadas **377** gráficas.

ENQUADRAMENTO

Solicitados **43**

Suspensos **48**

Indeferidos **16**

Pagos **09**

ENQUADRAMENTO

Software Validados **06**

Gráficas Licenciadas **12**

Facturas emitidas **16 158**
no Portal do
Contribuinte



AGT
ADMINISTRAÇÃO
GERAL
TRIBUTÁRIA

LEILÃO NACIONAL ONLINE CALENDÁRIO 2023

JANEIRO

29

DOMINGO

FEVEREIRO

26

DOMINGO

MARÇO

26

DOMINGO

ABRIL

30

DOMINGO

MAIO

28

DOMINGO

JUNHO

25

DOMINGO

JULHO

30

DOMINGO

AGOSTO

27

DOMINGO

SETEMBRO

24

DOMINGO

OUTUBRO

29

DOMINGO

NOVEMBRO

26

DOMINGO

DEZEMBRO

17

DOMINGO



COMÉRCIO EXTERNO

FEVEREIRO 2023

ANÁLISE POR GRUPOS DE PRODUTOS - EXPORTAÇÕES DE BENS

Em Fevereiro de 2023 as exportações de bens decresceram 43,4%, face ao mesmo período do ano anterior, atingindo cerca de US\$ 2 299 000 000 (dois mil milhões, duzentos e noventa e nove milhões de dólares norte americanos).

O principal grupo de produtos mais vendido para o exterior foi dos Combustíveis , tendo atingido um peso de 92,4% sobre o total, todavia as suas exportações diminuíram 46,3% em comparação ao mesmo período do ano anterior.

As transações dos Minerais e Minérios contribuíram para as exportações, com um peso de 6,1%, e um crescimento de 109% face ao mesmo período do ano anterior, reforçando a sua posição como segundo principal grupo de produtos exportado.

Categoria de Produtos	FOB Fevereiro 2023 (USD)	FOB Fevereiro 2022 (USD)	ΔHomóloga Relativa	Peso
Combustíveis	2 125 764 360,50	3 960 761 299,43	▼ 46,3%	92,4%
Minerais e Minérios	140 234 851,21	66 939 272,95	▲ 109,5%	6,1%
Bens Agrícolas e Alimentares	11 391 506,31	5 978 079,32	▲ 90,6%	0,5%
Máquinas e Aparelhos	9 664 142,99	14 501 222,66	▼ 33,4%	0,4%
Metais Comum	5 449 132,80	7 105 926,69	▼ 23,3%	0,2%
Madeira e Cortiça	2 699 757,85	3 088 319,28	▼ 12,6%	0,1%
Outros	2 211 533,33	941 826,10	▲ 134,8%	0,1%
Químicos	1 099 852,54	297 193,83	▲ 270,1%	0,0%
Veículos e outros matérias de Transporte	619 315,30	469 582,76	▲ 31,9%	0,0%
Plásticos e Borrachas	449 397,40	860 815,36	▼ 47,8%	0,0%
Materiais Têxteis	235 593,27	177 633,00	▲ 32,6%	0,0%
Total Geral	2 299 819 443,50	4 061 121 171,38	▼ 43,4%	100,0%

PRINCIPAIS PAÍSES DE DESTINO

No que diz respeito aos países parceiros, China, França e Brasil foram os principais destinos das exportações nacionais de bens. Os seus pesos conjuntos concentram mais de metade das exportações totais (63,9%).

A China foi o principal cliente de Angola, com um peso de 48,6%, entretanto verificaram-se decréscimos das vendas na ordem dos 41,5%, face ao mesmo período do ano anterior, sobretudo devido a redução dos Combustíveis (Petróleo bruto).

As exportações para a Países Baixos foram as que mais cresceram em fevereiro de 2023 (125 761,1%), maioritariamente devido ao aumento da venda do petróleo bruto.

Em sentido contrário, as exportações para Índia registaram a maior redução do Top 10 Principais Países Exportadores, destacando-se sobretudo a redução das vendas dos Combustíveis.

Principais Países	FOB Fevereiro 2023 (USD)	FOB Fevereiro 2022 (USD)	ΔHomóloga Relativa	Peso
China	1 118 770 794,63	1 910 914 031,59	▼ 41,5%	48,6%
França	195 435 194,79	204 934 608,64	▼ 4,6%	8,5%
Brasil	156 527 184,88	959 801,93	▲ 16208,3%	6,8%
Países Baixos	110 440 020,32	87 747,55	▲ 125761,1%	4,8%
Emirados Árabes Unidos	107 459 692,93	64 646 037,83	▲ 66,2%	4,7%
Malásia	101 351 938,28	-	▲ 0,0%	4,4%
Índia	87 270 182,06	427 730 521,76	▼ 79,6%	3,8%
Espanha	82 880 916,24	104 394 336,14	▼ 20,6%	3,6%
Reino Unido	81 473 162,99	120 166 882,59	▼ 32,2%	3,5%
África do Sul	80 912 770,79	103 236 724,33	▼ 21,6%	3,5%
Outros	177 297 585,59	1 124 050 479,02	▼ 84,2%	7,7%
Total Geral	2 299 819 443,50	4 061 121 171,38	▼ 43,4%	100,0%

ANÁLISE POR GRUPOS DE PRODUTOS - IMPORTAÇÕES DE BENS

Em fevereiro de 2023 as importações de bens cresceram 7,6%, face ao mesmo período do ano anterior, atingindo valores superiores a US\$ 1 255 000 000(mil milhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões de dólares norte americanos).

As Máquinas e aparelhos, Bens agrícolas e alimentares e o Veículos e outros materiais de transporte foram os principais grupos de produtos adquiridos do exterior, com global de 53,6%.

Destaca-se a redução na importação dos Bens agrícolas e alimentares, Combustíveis, Químicos e Minerais e Minérios.

Categoria de Produtos	CIF Fevereiro 2023 (USD)	CIF Fevereiro 2022 (USD)	ΔHomóloga Relativa	Peso
Máquinas e Aparelhos	326 291 509,48	238 269 235,65	▲ 36,9%	26,0%
Bens Agrícolas e Alimentares	198 098 352,63	207 668 673,27	▼ 4,6%	15,8%
Veículos e outros materiais de Transporte	148 891 033,79	87 587 883,64	▲ 70,0%	11,9%
Combustíveis	136 305 004,62	202 437 333,00	▼ 32,7%	10,9%
Químicos	130 558 051,01	158 792 743,20	▼ 17,8%	10,4%
Outros	107 375 997,14	92 838 488,76	▲ 15,7%	8,6%
Metais Comum	95 949 667,48	70 986 697,43	▲ 35,2%	7,6%
Plásticos e Borrachas	55 379 076,15	51 137 928,48	▲ 8,3%	4,4%
Materiais Têxteis	39 718 533,09	33 591 843,78	▲ 18,2%	3,2%
Minerais e Minérios	14 145 050,09	21 920 751,17	▼ 35,5%	1,1%
Madeira e Cortiça	2 832 966,46	2 149 239,54	▲ 31,8%	0,2%
Total Geral	1 255 545 241,94	1 167 380 817,92	▲ 7,6%	100,0%

PRINCIPAIS PAÍSES DE ORIGEM

Em fevereiro de 2023, China, Índia, Portugal e os Estados Unidos de América foram os principais fornecedores de bens para Angola, representando globalmente mais de metade das importações totais.

As importações provenientes da China representaram o maior contributo, com um peso de 19,2%, principalmente em resultado das importações das Máquinas e aparelhos, Metais comuns e Veículos e outros materiais de transporte.

A Índia figura na segunda posição, atingindo um peso de 14,8%. As importações deste país aumentaram em mais de 100%, sobretudo nos Combustíveis e registaram o maior crescimento.

Principais Países	CIF Fevereiro 2023 (USD)	CIF Fevereiro 2022 (USD)	ΔHomóloga Relativa	Peso
China	241 407 602,22	159 075 851,96	▲ 51,8%	19,2%
Índia	185 904 588,77	33 412 546,07	▲ 456,4%	14,8%
Portugal	164 750 128,83	146 497 961,01	▲ 12,5%	13,1%
Estados-Unidos	100 450 917,67	73 194 502,85	▲ 37,2%	8,0%
Brasil	65 931 377,74	72 199 500,86	▼ 8,7%	5,3%
Emirados Árabes Unidos	62 751 637,31	34 367 199,28	▲ 82,6%	5,0%
Reino Unido	57 932 604,66	50 174 533,37	▲ 15,5%	4,6%
África do Sul	45 555 689,86	33 516 394,48	▲ 35,9%	3,6%
França	31 984 140,23	32 905 081,56	▼ 2,8%	2,5%
Bélgica	31 118 748,84	107 432 770,59	▼ 71,0%	2,5%
Outros	267 757 805,81	424 604 475,89	▼ 36,9%	21,3%
Total Geral	1 255 545 241,94	1 167 380 817,92	▲ 7,6%	100,0%

DECLARAÇÕES ADUANEIRAS

No mês de fevereiro de 2023, as sete Regiões Tributárias registaram a submissão de 29 664 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro) Declarações Aduaneiras nos seus diferentes regimes aduaneiros.

Tendo em referência o número acima mencionado, a Terceira Região Tributária destaca-se com um total de 17 222 (dezassete mil, duzentos e vinte e dois) Documentos Únicos submetidos. Do número total de DU's, 64% são referentes as importações definitivas e 23% correspondem as importações simplificadas de mercadorias.

Na sequência dos dados a Sexta Região, que compreende as províncias de Cunene e Cuando Cubango, obteve um registo de 6 029 (seis mil e vinte e nove) Declarações Aduaneiras tramitadas, sendo que as Importação Temporária Simplificada de Veículos representam 50% do total de DU's e 35% referentes a Importação Simplificada de Bens de Viajantes.

Regime Aduaneiro	Cód. de Regime	1ª RT	2ª RT	3ª RT	4ª RT	5ª RT	6ª RT	7ª RT	Total
Exportação Definitiva	EX1	560		673	30	14	76	354	1 707
Exportação Simplificada	EXS1	925		221		1	27	89	1 263
Exportação Temporária Simplificada de Veículo	EXS2	914		2			8	8	932
Exportação Simplificada de Bens de Viajantes	EXV1		2	87			35		124
Reexportação Simplificada de Veículo	EXS3	2						43	45
Exportação Temporária	EX2			36			6		42
Reexportação	EX3	3		29	1		3		36
Importação Definitiva	IM4	746		11 075	246	96	546	1	12 710
Importação Simplificada de Mercadorias	IMS4	1 149		3 955	152	194	147	29	5 626
Importação Temporária Simplificada de Veículo	IMS5	246					3 000	104	3 350
Importação Simplificada de Bens de Viajantes	IMV4	41	71	825			2 122		3 059
Reimportação Simplificada de Veículo	IMS6	341						14	355
Transito Nacional	IM8	9		207			46	2	264
Importação temporária	IM5	17		42			7		66
Armazém	IM7			43	8				51
Reimportação	IM6			25		1	6		32
Transito Internacional	IM8			2					2
TOTAL DE DU'S SUBMETIDOS NO MÊS DE FEVEREIRO		4 953	73	17 222	437	306	6 029	644	29 664



1

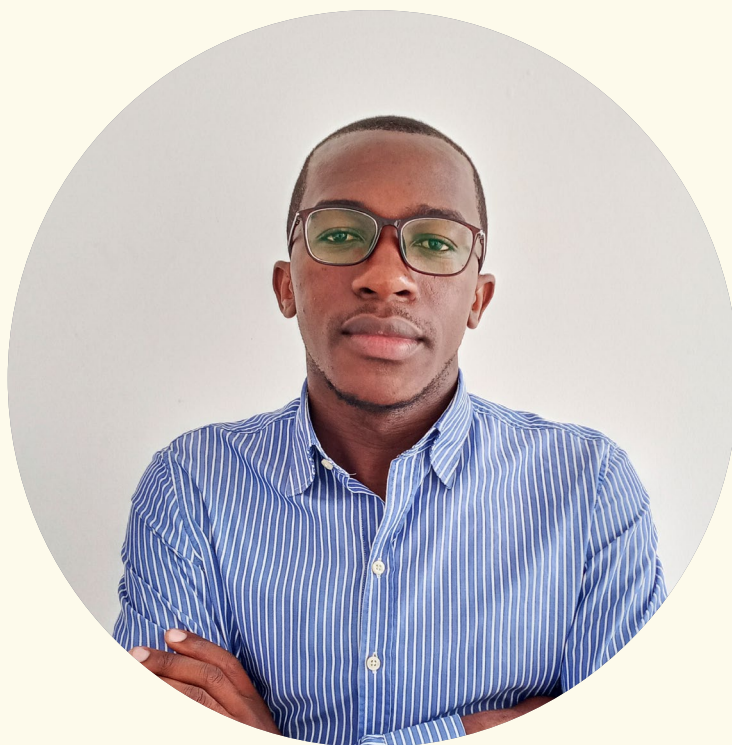
Com base no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), **podem solicitar o reembolso** todos os contribuintes do Regime Geral que estejam em situação de crédito de IVA por mais de 3 meses consecutivos; e do Regime simplificado que estejam em situação de crédito de IVA por mais de 12 meses consecutivos, num valor igual ou superior a **Akz. 300 000,00 (trezentos mil kwanzas)**.

2

Na submissão do pedido de reembolso do IVA, o contribuinte não necessita apresentar documento algum. No entanto, é necessário que o contribuinte tenha a sua situação declarativa regularizada, em sede dos diferentes impostos a ele aplicáveis. É igualmente necessário que tenha submetido todos os ficheiros **SAF-T**. Adicionalmente é aconselhável que o contribuinte tenha cópia de todas as facturas que geraram o crédito bem como a sua contabilidade organizada.

3

Desde o pedido de reembolso até ao crédito do valor na conta do contribuinte ou emissão do certificado de crédito fiscal, leva em média entre **10 a 90 dias**. É importante realçar que o processo de reembolso pode, entretanto, ser suspenso por 30 dias, caso esteja em falta informação, nos termos do **CIVA** e do seu regulamento.



A MINHA OPINIÃO

O APURAMENTO DO IVA NOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL: O CASO DO CONTRATO DE VENDA À CONSIGNAÇÃO

POR **BENJAMIN DUMBA**

Técnico da Serviço Tributário da Sexta Região

O APURAMENTO DO IVA NOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL: O CASO DO CONTRATO DE VENDA À CONSIGNAÇÃO

A criação e sustentabilidade dos negócios, exige que os bens comercializados (produtos e/ou mercadorias), sejam vendidos nas melhores condições e, no mais curto espaço de tempo, pois, por um lado, por meio da venda destes bens, as empresas recebem meios monetários com os quais podem financiar o seu ciclo operacional e garantir assim a sua continuidade e, por outro lado, os estoques de bens além de implicarem custos de manutenção, podem ficar obsoletos com o passar do tempo ou com o avanço da concorrência.

Deste modo, os empresários, comumente, lançam mão a diversas estratégias visando tornar mais célere o processo de comercialização dos seus bens, estando o recurso ao contrato de venda à consignação dentre as vias mais escolhidas, apesar de ser uma espécie contratual distinta do habitual, por falta de um regime legal especialmente previsto na lei angolana. No entanto, é um contrato permitido por força do artigo 405.º do Código Civil.

Num contrato de venda de bens à consignação, o consignante entrega, temporariamente, bens ao consignatário, para que este proceda à sua venda, aproveitando a sua organização interna, o seu know-how e a sua credibilidade junto do público local em que opera. Neste sentido, o consignante economiza custos de deslocação, na expansão dos seus bens, ao passo que o consignatário tem um custo de estoque baixo, uma vez que os bens que comercializa não são sua propriedade, embora ele actue em nome próprio e à sua própria conta e risco.

Dentre as modalidades existentes para a execução deste tipo de contrato, tem sido frequente a de o consignante entregar os bens ao consignatário a um certo preço e para determinado prazo. Por sua vez, o consignatário comercializa os bens ao seu preço (acrescendo uma margem ao preço do consignante) durante o prazo acordado, findo o qual deverá entregar ao consignante o montante correspondente às vendas efectuadas (ao preço do consignante) e devolver as mercadorias, que àquela altura, não tiverem sido vendidas. Assim, após o término do prazo acordado, pode-se afirmar que o consignante actua como um fornecedor e o consignatário como um cliente, num contrato de compra a pronto pagamento.

Em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), e apesar da falta de regulação específica, o contrato de venda à consignação, foi previsto pelo legislador fiscal e agregado no conjunto de operações sujeitas a IVA, ao ser incluído no contrato de comissão, conforme se lê na alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, que aprovou o Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado, (CIVA): as transferências de bens entre comitente e comissário, efectuadas em execução de um contrato de comissão nos termos do Código Comercial, incluindo as transferências de bens entre consignante e consignatário de mercadorias enviadas à consignação (...), consideram-se transmissões de bens sujeitas a IVA.

Neste sentido, acresce a alínea d) do referido n.º 3 do artigo 5.º do CIVA, que a não devolução, no prazo de 180 dias, a contar da entrega ao destinatário, das mercadorias enviadas à consignação, considera-se transmissão de bens, sujeita a IVA.

Assim, para as mercadorias enviadas à consignação, a transmissão de bens sujeita a IVA, se considera ocorrida, quando o consignatário as vende aos clientes finais (se a venda ocorrer antes do 180º dia após a recepção destas mercadorias), ou no 180º dia (se não forem vendidas e devolvidas ao consignante).

Com a ocorrência da transmissão de bens, nasce o facto gerador do imposto, o qual dá lugar a exigibilidade do mesmo, e a determinação do valor tributável. Assim, caso a venda ocorra antes do 180.º dia, o imposto é devido e torna-

se exigível a partir do dia em que os bens forem colocados à disposição do seu adquirente. Caso, até ao 180.º dia, os bens não sejam vendidos nem devolvidos, o facto gerador de imposto e consequentemente a exigibilidade, ocorrerá no 181.º dia, conforme resulta do disposto n.º 6 e 7 do artigo 11.º do CIVA.

Quanto ao valor tributável, uma vez que o CIVA não prevê, em separado, o modo do seu apuramento, o mesmo deve ser feito conforme prevê o n.º 1 do artigo 17.º do CIVA, de onde lemos: *o valor tributável das transmissões de bens e das prestações de serviços sujeitas a imposto é o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro.*

Desta forma, pela transmissão de bens entre o consignante e o consignatário, o valor tributável corresponderá, ao valor dos bens para o consignante (definido no momento da entrega dos mesmos) a ser pago pelo consignatário (que neste caso é o terceiro que a norma prevê), no fim do contrato de venda à consignação.

Importa referir que o consignante deve emitir uma Guia de Remessa no momento em que entrega ou envia os bens ao consignatário, e factura ou documento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, após a ocorrência do facto gerador do imposto, acima descrito.

A Guia de Remessa deve conter todos os elementos previstos no Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes (RJFDE), com excepção do imposto aplicável e da identificação do sistema informático utilizado na sua emissão, bem como, deve ser comunicada à Administração Geral Tributária, por transmissão electrónica de dados, nos termos da lei. Se assim não for, o imposto devido, tornar-se-á exigível no momento em que o consignante entrega os bens ao consignatário.

Portanto, uma vez que no contrato de venda à consignação, o IVA pode tornar-se exigível (com a inerente obrigação de o liquidar e pagar) muito antes da efectiva venda aos clientes finais, tendo como consequência directa a diminuição dos meios monetários do consignante, é imprescindível que este mantenha a devida atenção na emissão de Guias de Remessa na altura em que as mercadorias são enviadas ao consignatário, bem como, avalie o custo/benefício de afixar o limite do contrato para 180 dias, ou vir a liquidar e pagar IVA de bens que ainda não foram vendidos, e que poderão não vir a sê-lo, sem garantia de reaver o respectivo imposto.



PSICOLOGIA DO DINHEIRO

O DINHEIRO E A GESTÃO DOS LIMITES: CUIDADO, PARA NÃO GANHAR DINHEIRO A MAIS!

POR FÁTIMA SAMPAIO FERNANDES PSICÓLOGA DA SAÚDE

OPsA CEP N.º 2148



Conversava com alguém que acabara de conhecer, por ele estar a ler alguns dos meus livros, e, quando eu tentava perceber quem era o meu interlocutor, o que fazia, em que trabalhava e como se relacionava com o mundo dos negócios, ele disse, a determinada altura: “Tenho de ter muito cuidado para não ganhar dinheiro a mais!”.

Como assim: ganhar dinheiro a mais? É possível ganhar dinheiro a mais? E se sim: é mau? Uma pesquisa rápida pelo Google e pelas suas bilhões de possibilidades mostra-nos que, no que ao dinheiro diz respeito, “ganhar dinheiro a mais” não é uma preocupação. O que encontramos são respostas ao desejo de “ganhar mais dinheiro”: como conseguir mais dinheiro, como ter mais tempo e dinheiro, como investir com sucesso, como poupar, como multiplicar o seu capital, como ter mentalidade de rico, como ficar milionário, o que aprender com os bilionários. Como ter mais! E não como não ter demais.

Gerir o ganho de dinheiro, gerir os limites, é uma ideia revolucionária que merece ser explorada. Pedi, assim, ao MARCO paulo abrunhosa cardoso, o meu interlocutor – que explicou-me: “Estimada Fátima, é mesmo assim que escrevo o meu nome. O primeiro nome com maiúsculas e o resto tudo em minúsculas, por favor” –, que é conselheiro organizacional na Finlândia, focado em capital, investimentos e internacionalização, co-autor do livro Teamneurs – cirse!? Quais crises?!, e que pode ser contactado através do e-mail marco@helsinkiequitycovenant.fi, que detalhasse um pouco mais a sua ideia.

Explicou-me o MARCO (reproduzo apenas uma parte do interessantíssimo texto que ele escreveu):

“Sou limitado. As minhas subjectividades, objectividades e intersubjectividades e as dos outros limitam-me e limitam os outros também. As dinâmicas geradas pelo que é – factos a que temos acesso parcial e indirecto – e pelo que deveria ser – valores que idealizamos e instanciamos no colectivo – reduzem o meu e o teu livre arbítrio. Assim, o meu e o teu arbítrio não são livres, mas sim condicionados. Sou limitado pela minha biologia e pelo contexto onde a minha biologia se expressa a cada momento. Sou limitado pela minha vontade e pela vontade dos outros. Por imposição, nunca poderei dizer “morri” sem incorrer num desfasamento entre a minha afirmação e a realidade. Por opção, jamais poderei sentir por outra mulher o que sinto pela minha Deusa. Esforço-me para que, relativamente aos aspectos relacionados com o meu limite, incluindo o mapa dele, o território dele, a bússola dele, estes sejam definidos por mim. Não contem comigo para participar em jogos de intersubjectividade do tipo: fazer porque «aqui as coisas sempre funcionaram assim», ser «uma Maria vai com as outras», resignar-me com «a maioria tem razão», ou ainda, em economês, ser «price taker» (aceitar o preço). Por isso também sempre mantereí distância de uma vida centrada na maximização, isto é, na expansão não examinada do limite poder, ou do seu parente pobre, o dinheiro. Afinal de contas, não são os recursos que limitam as decisões, mas sim as decisões que limitam os recursos.”

Continua MARCO paulo abrunhosa cardoso:

“Possivelmente, terá sido na terceira aula de Gestão Financeira I, na Universidade Católica Portuguesa, que acelerei o processo de entender o engodo de como fazem as massas pensar que o dinheiro tem o valor que lhe dão. Quantas pessoas nasceram(em), viveram(em) e morreram(em) sem compreenderem que a matéria-prima do dinheiro é a dívida? É confrangedor tanta insensibilidade para os alertas. Por exemplo, se hoje se pagasse toda a dívida que existe no planeta e se não se emitisse nova dívida, amanhã não haveria dinheiro. Se hoje todas as pessoas e empresas que pensam que o dinheiro que têm depositado nos bancos em Angola aí está e por isso o fossem levantar, NENHUM banco poderia entregar esse valor. Os bancos são as instituições mais frágeis do sistema económico-financeiro. Em termos de crédito e débito, basicamente qualquer pessoa é mais rica que um banco. Diariamente somos seduzidos a ganhar mais dinheiro, que nos vai permitir ganhar mais dinheiro, para conseguirmos ganhar ainda dinheiro. Para quê? Para ganhar mais dinheiro! Ao concentrar-me na gestão do meu limite, consegui perceber que cada dia me dá o privilégio de me aperfeiçoar, sabendo que nunca serei perfeito. Para ter um aperfeiçoamento contínuo, preciso de bem-estar. Para ter bem-estar, preciso de saúde e paz.

Como percebi cedo o que é poder, dinheiro e similares, sei como obter isso. Clientes procuram-me porque sabem dessa minha competência. Ajudo-os com gosto e complemento as competências que eles já têm. Enquadrado na assessoria está sempre o estímulo a pensarem nos limites. Ao compreenderem isso, além de ganharem mais poder e mais dinheiro, passam também a ter mais saúde e mais paz. O meu bem-estar condiciona a minha disponibilidade para aceitar clientes. Em termos de dinheiro, tenho o que quero. Se tivesse mais, distraía-me com trivialidades que poderiam colocar em risco a minha saúde e a minha paz.”

O MARCO demonstra capacidade de gestão, controlo e disciplina, e leva-nos a reflectir sobre a nossa própria habilidade para conhecermos os nossos limites, os limites da relação com os outros indivíduos e os limites da nossa relação com o dinheiro – o parente pobre do poder, como tão bem sublinhou.

Trata-se, afinal, de percebermos quando é que o que temos é suficiente. Morgan Housel, no seu livro *A Psicologia do Dinheiro* (2021, Lisboa, Editorial Presença), dá vários exemplos de loucuras cometidas por pessoas ricas, para quem, a partir de determinada altura, nada é suficiente! “Hoje em dia – explica Housel – para um segmento crítico da nossa sociedade, que inclui muitos dos mais ricos e poderosos entre nós, parece não haver limite para aquilo que «suficiente» quer dizer” (2021: 45).

Dan Ariely e Jaeff Kreisler, igualmente autores de *A Psicologia do Dinheiro* (2019, Rio de Janeiro, Sextante), referem que “à medida que os celulares, as TV, os sites, as lojas e seja qual for a nossa próxima fronteira comercial se aperfeiçoam, também aperfeiçoam as formas de nos tentar” (2019: 198). Queremos ter tudo, queremos mostrar que temos tudo. Queremos mostrar que temos mais.

Robert Greene explica, em *As Leis da Natureza Humana* (2019, Lisboa, Escolar Editora), que pensar bem de nós próprios é uma das necessidades dos seres humanos, mas, muitas vezes, essa opinião de nós próprios torna-se tão irracional e desproporcional que o sucesso não dura: perdemos o contacto com a realidade, perdemos a noção dos limites – nossos e dos outros! A grandiosidade é uma energia primordial do ser humano, explica Greene, mas só conseguimos manter a força positiva dessa energia “preservando uma avaliação realista de [nós] e dos [nossos] limites” (2019: 305).

Como poderemos conhecer os nossos limites, a ponto de não nos perdermos na busca excessiva, irrealista, absurda, auto-sabotadora, auto-devoradora, auto-consumidora, por mais e mais dinheiro, mais sucesso, mais poder?

Robert Greene apresenta algumas soluções (2019: 331-333):

1. **Aceite a necessidade de grandiosidade.** Reconheça que quer sentir-se importante e ser o centro das atenções. Apenas com esta autoconsciência poderá começar a transformar a energia em algo prático e produtivo.
2. **Concentre as energias.** Adquira o hábito de se concentrar profunda e completamente num único projecto ou problema.
3. **Mantenha-se em diálogo com a realidade.** Procure activamente feedback e críticas de pessoas que respeita ou do seu público natural. Melhore o projecto. Continue incessantemente num processo de adequação e melhoria, mantendo sempre o diálogo entre a sua imaginação e o feedback. Resista a cair na ilusão do sucesso. Não aceite os louros como garantidos. Mantenha-se focado e intenso a cada projecto.
4. **Procure mudanças calibradas.** Procure constantemente desafios um pouco acima do seu nível de competência. Se os desafios estiverem abaixo do que já fez, sentir-se-á aborrecido. Se forem demasiado ambiciosos, sentir-se-á esmagado pelo fracasso. Mas se o desafio for maior que o do último projecto, mas a um nível moderado, descobrir-se-á empolgado e energizado. Se falhar, não se sentirá desanimado e aprenderá com a experiência. Se conseguir levar o projecto a bom porto, a sensação de realização satisfará a sua necessidade de grandeza.
5. **Liberte-se da energia arrogante.** Dê rédea solta à sua imaginação, permita-se ter ideias ou projectos que representem desafios muito, mas muito, maiores que os anteriores.

Permita sentir-se imensamente confiante. Permita sentir-se divino por algumas horas ou por alguns dias. Depois regresse à Terra.

6. Sinta-se ligado a algo maior do que você. Somos parte de um oceano primordial, uma terra ancestral, respiramos o mesmo ar que milhares de milhões de pessoas que partilham um mesmo breve período connosco. Não nos sintamos jamais pequenos, mas parte integrante e essencial de algo grandioso, espantoso, maior do que nós.

Vamos fazer, primeiro, uma auto-análise: o que é que nós queremos verdadeiramente? Quais são os nossos verdadeiros interesses, para agora e a longo prazo? E quais são os nossos limites? Quanto é que é suficiente? De que modo gerimos os limites da nossa relação connosco e com os outros? De que é que nos recusamos a abdicar?

É uma reflexão que se impõe.

Força!

Fique bem!

CALENDÁRIO FISCAL 2023

OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS E DE PAGAMENTO

REGIME GERAL

ACRÓNIMOS

Imposto sobre o Valor Acrescentado	IVA
Imposto Especial de Consumo	IEC
Imposto Industrial	II
Imposto sobre Aplicação de Capitais	IAC
Imposto sobre o Rendimento de Trabalho	IRT
Imposto de Selo	IS
Imposto Predial	IP
Imposto sobre Veículos Motorizados	IVM
Imposto Especial de Jogos	IEJ

IMPOSTO	DESIGNAÇÃO	MAIO	JUNHO
IVA	Regime Geral - Submissão da Modelo 7, anexos de fornecedores e de regularizações, Pagamento do Imposto.	31	30
IVA	Regime Geral - Submissão do ficheiro SAFT no Portal do Contribuinte.	31	30
IVA	Regime Simplificado - Submissão da Declaração e pagamento do IVA do Regime Simplificado.	31	30
IVA	Regime Simplificado - Submissão do ficheiro SAFT no Portal do Contribuinte.	31	30
II	Regime Geral e Simplificado com Contabilidade - Entrega de retenções sobre prestações de serviços pagos durante o mês anterior.	31	30
II	Regime Geral - Apresentação da declaração Modelo 1 e Pagamento do imposto definitivo.	31	
II	Regime Geral - Entrega do Dossier de Preços de Transferência para os Grandes Contribuintes.		30
IEC	Submissão electrónica da declaração no portal do contribuinte (Liquidação) e o pagamento do Imposto relativamente as operações realizadas no mês anterior.	31	30
IRT	Submissão electrónica do mapa de remunerações (Liquidação) e entrega do imposto retido na fonte pela atribuição de rendimentos do Grupo A no mês anterior.	31	30
IRT	Entrega do imposto retido na fonte pela atribuição de rendimentos do Grupo B e C no mês anterior.	31	30
IRT	Entrega do imposto retido na fonte pelos contribuintes do Grupo B e C sobre o valor global da auto factura.		
IP	Detenção de imóveis - Liquidação e Pagamento de imposto.	31	30
IP	Renda não sujeita a retenção na fonte - Liquidação e pagamento do imposto sobre as rendas recebidas no mês anterior.	31	30
IP	Transmissão de bens imóveis - Liquidação e Pagamento do imposto sobre o facto tributário ocorrido no mês anterior.	31	30
IP	Inscrição ou Alteração de Prédios na Matriz Predial - Apresentação da Declaração Modelo 5.		
IS	Liquidação e Pagamento do Imposto sobre o facto tributário ocorrido no mês anterior (inclui verba 23.3 - Recibo de Quitação)	31	30
IAC	Secção A e B - Entrega ou Pagamento do Imposto pelas operações realizadas no mês anterior.	31	30
IVM	Liquidação e Pagamento ou entrega do Imposto retido.		30

O Imposto deve ser Pago no Prazo de 5 (cinco) Dias Contados da Data da Emissão da Factura ou da Atribuição do Rendimento

Mês Seguinte à Data de Construção, Ocupação ou Aquisição

RESENHA LEGISLATIVA

DE JANEIRO A MARÇO DE 2023

[CLICA AQUI PARA VER](#)

